



## OS DESAFIOS EM BUSCA DE UMA GESTÃO AMBIENTAL EFICAZ NA SOCIEDADE

Yago Wiglife de Araújo Maia <sup>1</sup>  
João Paulo Batista Barros <sup>2</sup>

### RESUMO

A problemática crescente na sociedade em relação aos maus-tratos a natureza vem crescendo a cada ano. As consequências dessa destruição corrente ao meio ambiente acabam por gerar a necessidade de pessoas qualificadas e especializadas para a criação de estratégias e planejamentos para uma melhor gestão ambiental e do meio em que se vive, atrelando a sociedade com a natureza. Nesse artigo pretende-se apresentar aspectos sobre a gestão ambiental eficaz no Brasil, e identificar as dificuldades enfrentadas por esse tema. O trabalho foi desenvolvido com uma pesquisa de forma exploratória, tomando como ponto de partida alguns trabalhos publicados sobre o tema. A argumentação parte das reflexões de projetos anteriores, garantindo a continuidade de algumas ações e a uma reavaliação e redirecionamento de outras. E foi escrito em quatro tópicos principais: o papel do gestor ambiental, gestão ambiental como mediação de conflitos socioambientais, a justiça socioambiental como forma de evitar conflitos, e fatores contingenciais da gestão ambiental em pequenas e médias empresas.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente, Sociedade, Economia.

### INTRODUÇÃO

Segundo Andrade et al (2002), o gerenciamento ambiental não se limita à ciência da administração pública ou privada. Ele reúne questões ligadas a outras ciências e, portanto, os problemas de gestão ambiental não são meramente administrativos. Por isso, para o sucesso da gestão ambiental, ela não deve limitar-se à aplicação de instrumentos administrativos e sim, trabalhar com um rol de assuntos que dizem respeito à organização e funcionamento de toda a sociedade.

As imposições postas à natureza pela sociedade acabam por colocar uma a mercê da outra em um ambiente nas quais ambas deviam andar lado a lado numa mutua harmonia. Tendo como sua função administrar o meio ambiente com o papel fundamental na tomada de decisões em relação a fatores como a exploração dos recursos da natureza e o impacto das atividades produtivas realizadas pelos seres humanos no meio ambiente.

---

<sup>1</sup> Graduado pelo Curso de **Engenharia Civil** da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [yagowiglife23@gmail.com](mailto:yagowiglife23@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de **Engenharia Civil** da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [joaopaulo\\_cce@hotmail.com](mailto:joaopaulo_cce@hotmail.com);



A questão socioambiental é considerada como um grande desafio para especialistas de diferentes áreas de conhecimento e atuação. O aprofundamento da literatura crítica referente ao paradigma de desenvolvimento e, em especial, ao desenvolvimento sustentável, tal como compreendido pelo senso comum e/ou aplicado nas organizações, na atualidade, levam-nos a questionar o modelo de desenvolvimento sustentável adotado pelas nações e organizações (LEANDRO, NEFFA, 2017?).

O desenvolvimento sustentável é tratado com a união de princípios, táticas e diretrizes de ações e fórmulas para proteger a probidade dos meios físicos e bióticos, assim também de grupos da sociedade que dependem deles. O acompanhamento e domínio de elementos essenciais a qualidade de vida são fatores a ser tratados.

Segundo o IBAMA (2006), a crescente autonomia municipal, propiciada pela Constituição Federal, tem estimulado os municípios a gerirem suas questões em várias áreas, como saúde, educação, habitação e meio ambiente. Além disso, o município é o espaço das vivências cotidianas, e pode ser considerado, assim, a escala em que essa percepção socioambiental é mais notada.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa buscou uma análise entre alguns temas tratando a gestão ambiental, economia e sociedade. Foi feito um estudo exploratório em artigos, livros, páginas na web e outros meios de pesquisa.

A análise partiu do ponto em que a gestão ambiental possuía uma problemática por trás e que a mesma era influenciada por outros fatores, buscando tratar o papel do gestor ambiental, da importância da relação ambiente x economia x sociedade e, por fim, a presença da gestão ambiental em pequenas e grandes empresas.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo o Geógrafo Gilson Marcos Pagés (2015) em seu portal na internet, o gestor ambiental tem grande responsabilidade e deve ser ético para administrar os recursos naturais e propor técnicas científicas para minimizar os impactos ambientais provocados pelas ações humanas. Além de todas as características citadas, cabe destacar que todo gestor ambiental é também um educador ambiental, pois assume um papel importante para um novo modelo de



desenvolvimento, promover a gestão racional e equilibrada dos recursos naturais. Afinal, é importante que o gestor ambiental busque sempre refletir sobre sua própria prática de atuação, analisando se esta surtindo efeitos na organização, na sociedade e em relação às pessoas envolvidas, o trabalho de conscientização de todos os envolvidos no processo é de suma importância para a obtenção de resultados positivos, sejam econômicos, sociais e ambientais.

A sociedade tem por garantia constitucional o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado que lhe proporcione sadia qualidade de vida. De mais a mais, necessita usar recursos ambientais como forma de garantir suas necessidades básicas. Por recursos ambientais (ou naturais) entende-se ser “à atmosfera, às águas interiores, superficiais e subterrâneas, aos estuários, ao mar territorial, ao solo, ao subsolo e aos elementos da biosfera, a fauna e a flora” (Lei nº. 6.938/81, art. 3º, inciso V).

No entanto, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma pacífica. Há interesses e conflitos entre os atores que atuam de alguma forma sobre os bens ambientais, visando o seu uso ou sua proteção.

Assim, surge o conflito, que é parte da condição humana. “Não é sempre bom ou sempre ruim. No entanto, todo o conflito traz consigo a possibilidade de mudança e transformação, seja para duas pessoas, uma comunidade ou vários países” (Trentin e Pires, 2012). O conflito, afinal, é uma forma de interação entre os indivíduos, que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos.

A mediação proporciona um espaço reflexivo e democrático, possibilitando a busca por soluções mais adequadas com o bem-estar dos indivíduos. E diferente do processo judicial, a mediação não determina quem está certo ou errado, mas sim, uma solução sensata e justa em função das necessidades das partes conflitantes, “abrindo-se a possibilidade do indivíduo exercer sua cidadania plena, por intermédio de sua capacitação, na resolução de suas próprias controvérsias”, de acordo com Braga Neto (2007, p. 65)

A gestão ambiental é regida por normas legais, que definem conceitos, instrumentos, políticas, ações, padrões de qualidade, entre outros, assim como por princípios do direito ambiental, pois muitas vezes são os princípios que servem de critério básico para a exata interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental.

Para Theodoro et al. (2004), existem dois tipos de conflitos: os potenciais (onde as situações mostram a possibilidade de confronto eminente) e os manifestos (onde existem atores



conscientes da possibilidade do confronto, mas que tomam medidas de defesa de seus interesses).

Cada conflito, segundo sua natureza, tem uma história própria, uma forma de evoluir. Em muitos conflitos gerados em torno da disputa pelo uso de determinado recurso natural, ocorre uma trama entre os atores, com dinâmicas que precisam ser contextualizadas, uma vez que envolvem aspectos históricos, culturais e éticos, muitas vezes difíceis de serem identificados.

Por sua posição de “guardião da Constituição” (cuja finalidade, basicamente, repousa na preservação dos valores e princípios que a fundamentam), o Poder Judiciário, assume, naturalmente, a figura da pacificação social, graças às prerrogativas ao Judiciário imputadas: imparcial, independente e seguro cumprimento de seu mister constitucional.

Entretanto, outras formas de resolução de conflitos se fazem presentes, que podem ser basicamente divididas em três grupos: autotutela, autocomposição e heterocomposição.

A autotutela ocorre quando o próprio sujeito busca afirmar, unilateralmente, seu interesse, impondo-se à parte contestante. É, por exemplo, o direito à greve, que é a utilização da autotutela na dinâmica de solução de conflitos trabalhistas.

A autocomposição se apresenta em quatro modalidades: renúncia (quando o prejudicado se silenciava ante o fato); submissão (aceitação das condições impostas); desistência (abrir mão da oposição apresentada) e transação (equidade nos interesses).

Por fim, a heterocomposição ocorre quando o conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original. As partes submetem a terceiro seu conflito, em busca de solução a ser por ele firmada. São quatro modalidades de heterocomposição: jurisdição, arbitragem (forma de solução de conflitos, prevista em lei (Lei nº. 9.307/96), que pode ser utilizada para as pessoas capazes de contratar e pela administração pública direta e indireta para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis), a conciliação (processo pelo qual o conciliador tenta fazer que as partes evitem ou desistam da jurisdição) e a mediação.

A Participação popular na mediação dos conflitos A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação



popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

As pequenas e médias empresas (PMEs), devido às suas especificidades de gestão, não podem fazer uso dos mesmos mecanismos utilizados pelas grandes organizações para minimizar os impactos ambientais causados por suas atividades. Desse contexto, surge a importância de propor investigações que visem ampliar e aprofundar conhecimentos a respeito dos fatores inerentes ao segmento das PMEs e que potencialmente possam restringir ou estimular ações no campo ambiental.

Muitas vezes, assemelha-se a defeitos, revelando falhas no design do produto ou processo de produção. Portanto, os esforços para eliminar a poluição podem seguir os mesmos princípios básicos amplamente utilizados em programas de qualidade, como: utilizar insumos de forma mais eficiente, eliminar a necessidade de materiais perigosos e de difícil manipulação, e eliminar atividades desnecessárias.

Embora, individualmente, cada atividade das PMEs represente apenas uma microparcela da poluição global (Schaper, 2002), estima-se que o impacto coletivo delas no meio ambiente seja substancial (Hillary, 2000; Zeng et al., 2011), podendo, inclusive, superar a soma do impacto ambiental das grandes empresas (Hillary, 2000).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A gestão ambiental possibilita que as empresas administrem adequadamente suas relações com o meio ambiente ao avaliarem e corrigirem danos ambientais do presente ou evitarem problemas futuros.

No contexto atual na qual vivemos o papel do gestor ambiental está mostrando sua importância e se valorizando aos poucos mediante aos problemas enfrentados no meio ambiente. Indispensável em grandes e pequenas empresas, a utilização do mesmo como forma de criação de estratégias, no planejamento e desenvolvimento de uma política ambiental eficaz no meio de trabalho é algo cada vez mais nítido nas organizações.

Com conhecimentos interdisciplinar e multidisciplinar, o gestor ambiental vai agir diretamente na gestão ambiental. Criando projetos com o intuito de gerar resultados de agrado ao meio ambiente, assim como a diminuição dos impactos ambientais ocasionados pelas atividades do homem, buscando uma melhor qualidade de vida garantindo o uso adequado dos



recursos naturais podendo possibilitar um ambiente menos poluído protegendo e cuidando do meio ambiente para as gerações futuras que estão por vir.

Entre as formas de resolução de conflitos, a mediação ganha importância pela possibilidade da participação da população em busca de uma construção conjunta de um consenso, o que não ocorre quando a solução da disputa é levada ao Poder Judiciário, por exemplo.

No âmbito da gestão ambiental, a mediação pode (e deve) ser utilizada para viabilizar a solução de problemas de interesse quanto a uso e a proteção dos recursos ambientais, sinalizando uma conduta sustentável de tais recursos, bem como promover a participação social para que as partes conflitantes tenham a oportunidade de se compor de forma consensual e harmônica sobre a questão ambiental objeto do conflito, de forma mais democrática que aquela praticada pelo Poder Judiciário.

É o retorno do meio ambiente como um de seus elementos constitutivos, pois geralmente se desenvolve em torno de três componentes principais: O controle sobre os recursos naturais; os impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural; o uso dos conhecimentos ambientais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisando o processo histórico de formação do Brasil, pode-se concluir que desde a sua origem os representantes da União tendem a priorizar políticas públicas para o território a políticas voltadas para a melhoria de vida da população do País.

As análises a respeito da questão ambiental ainda necessitam de estudos mais profundos. Vale ressaltar que as próprias universidades ainda tratam a questão ambiental de forma equivocada. Nota a existência de estudantes e professores universitários que ainda abordam os problemas ambientais de forma superficial.

Assim, é possível perceber que muitos são os entraves para que haja uma gestão ambiental satisfatória no Brasil. Tendo em vista que não basta apenas ter leis, se não colocá-las em prática. Vale ressaltar também que a participação popular nas decisões públicas também é de fundamental importância, uma vez que, as deliberações técnicas tornam-se muito afastadas da realidade local quando a sociedade não tem conhecimento e nem participa das decisões públicas.





## REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. O. B.; TACHIZAWA, T.; CARVALHO, A. B. Gestão Ambiental – Enfoque Estratégico Aplicado ao Desenvolvimento Sustentável. 2. ed. São Paulo : Makron Books, 2002.

BARCELLAR, R. P. O poder judiciário e o paradigma da guerra na solução dos conflitos. In PELUSO, Antonio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida. Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional – Rio de Janeiro, Editora Forense, 2011.

DM OPINIÃO. (2015). A Importância do Gestor Ambiental nos Dias Atuais. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opiniao/2015/07/a-importancia-do-gestor-ambiental-nos-dias-atuais.html>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Cadernos de formação volume 1: Política Nacional de Meio Ambiente. Brasília : MMA, 2006

LEANDRO, L. ELZA, N. (201?). A Formação do Gestor Ambiental no Brasil – Considerações sobre Estratégia e Sustentabilidade. Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

THEODORO, S. H.; CORDEIRO, P. M. F.; BEKE, Z (2012). Gestão ambiental: uma prática para mediar conflitos socioambientais. Disponível em: [http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro2/GT/GT05/suzi\\_theodoro.pdf](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/suzi_theodoro.pdf). Acesso em: 28/11/2016.

TRENTIN, T. R. D.; PIRES, N. S. S. Mediação socioambiental: uma nova alternativa para a gestão ambiental, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/501/469> >. Acesso em: 28/11/2016.

TOZZI, R. H. B. B. Gestão ambiental como mediação de conflitos socioambientais. Revista Virtual Direito Brasil, Vol. 10, nº 2, 2016.

WATANABE, K.; NETO, C. L. Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2007.